CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14/03/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

LEI Nº 1.582

Dá nova redação ao Artigo I da Lei nº 1.514 de 12.08.87, no que se refere a Linha Rural nº 100, para Transporte Coletivo de Passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 32, ítem IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo I da Lei nº 1.514 de 12.08.87 referente a Linha Rural nº 100, passa a ter a seguinte redação, que altera o percurso da referida linha:

"Linha 100 - (Linha do Morro Agudo).

Partindo do Terminal Rodoviário, seguindo pela BR 040 no sentido a Belo Horizonte, até o KM 69, daí dobrando à direita seguindo pela entrada de acesso à Mineração do Morro Agudo, até as margens do Córrego do Ouro, divisa dos Municípios de Paracatu e Guarda-Mor, e vice-versa. Distância do percurso 60 km."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 28 de junho de 1.989.

PAULO RIBEIRO DA SILVA

- Vereador Presidente -